



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Belém, 04 de junho de 2024

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL POR DISPENSA DE LICITAÇÃO
EMERGENCIAL**

Processo Administrativo SEI n.º 24.16.000003353-8

Torna-se público que o Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí, por meio do setor de licitações, a realização de Dispensa de Licitação na hipótese do Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Portal do CRM-PARÁ e PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.

UASG: 389173

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 . A aquisição emergencial através do Art. 75, Inciso VIII da Lei 14.133/2021, que visa a contratação de Empresa na Área de Perícia Computacional, solicitado pela Comissão da SINVE 01/2024. Contratação da perícia técnica apontada se faz necessária para uma profunda análise do computador deste Regional.

ITEM : 1

ESPECIFICAÇÃO Serviço de atualização Tecnológica de Solução Especialista para análise forense em discos rígido

CATSER 876

UNID. UND

QDT !

V. UNITÁRIO : R\$19.000,00

V. TOTAL: R\$19.000,00

1.2 O objetivo da presente contratação é a seleção da proposta mais vantajosa tendo como critério de julgamento o menor preço observando as exigências contidas neste ato.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. Foi adota a dispensa de licitação emergencial, sendo selecionada a proposta da seguinte empresa, por ser a mais vantajosa para administração:

FORNECEDOR SELECIONADO

SMART PERICIAS E AVALIACOES IMOBILIARIAS LTDA CNPJ.: 33.663.989/0001-72 - R\$19.000,00

3. HABILITAÇÃO.

3.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação são aqueles previsto no Art. 62 da Lei 14.133/2021.

3.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CNPJ);

3.1.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

3.1.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. O objetivo e a aquisição emergencial através do Art. 75, Inciso VIII da Lei 14.133/2021, que visa a contratação de Empresa na Área de Perícia Computacional, solicitado pela Comissão da SINVE 01/2024. Contratação da perícia técnica apontada se faz necessária para uma profunda análise do computador deste Regional.

4.2. Há de se destacar que realizar uma licitação no presente caso iria demandar tempo, indo de encontro à celeridade necessária para a situação, destacando-se o caráter emergencial da contratação, pois a referida comissão SINVE n.01/2024 possui prazo de 60 (sessenta) dias para sua finalização, nos termos da portaria CGU n.27, de 11 de outubro de 2022.

4.3 Houve manifestação jurídica referente a legalidade desta contratação através PARECER Nº SEI-27/2024 - CRM-PA/ASSJUR.

5. PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado por depósito bancário no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do atesto final do documento fiscal que ocorrerá após recebimento provisório.

6. SANÇÕES

6.1. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas na Lei 14133/2021;

ANEXOS:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Contrato

Tereza Cristina de Brito de Azevedo
Presidente do CRM-PA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Belém, 28 de maio de 2024.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ
TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo SEI 24160000003353-8

Cotação EMERGENCIAL Eletrônica nº 01/2024.

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de serviços de Empresa na Área de Perícia Computacional, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

ITEM 1

ESPECIFICAÇÃO

Serviço de atualização Tecnológica de Solução Especialista para análise forense em discos rígido

CATSER 876

UNIDADE UND

QDT 01

V. UNITÁRIO

VALOR TOTAL

2. DO PREÇO DE REFERÊNCIA:

2.1. Valor total estimado da aquisição = R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais).

3. DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A aquisição emergencial através do Art. 75, Inciso VIII da Lei 14.133/2021, que visa a contratação

de Empresa na Área de Perícia Computacional, solicitado pela Comissão da SINVE 01/2024.

Contratação

da perícia técnica apontada se faz necessária para uma profunda análise do computador deste Regional.

4. DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO:

4.1. Contratação de Empresa Especialista na área de Perícia Computacional para análise forense em Disco Rígido.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1 Requisitos necessários ao atendimento da necessidade

5.1.1 A empresa deve possuir todo o conhecimento técnico e material necessário para o atendimento do serviço demandado pelo CRM-PA.

5.1.2 – Deverá ser realizada profunda análise no disco rígido deste Regional por perito especialista com profundo conhecimento em técnicas avançadas de recuperação de dados, análise de malware, engenharia reversa e outras ferramentas específicas e necessárias para a referida solicitação.

6 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

6.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Cotação Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

6.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

6.3 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.4 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.5 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.6 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.7 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.8 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato

constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

6.9 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.10 Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº

6.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.12 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.13 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria

Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.14 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.15 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.16 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios Termo de Referência (TR) 1128809 SEI 24.16.000003353-8 / pg. 2 do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

6.17 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

6.17.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

6.17.2 - Apresentação do Portifólio das contratações realizadas preferencialmente com órgãos publico

6. REQUISITOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

6.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- não produzir os resultados acordados,
- deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7. PRAZO PARA ENTREGA DO BEM

7.1. Imediatamente após a assinatura do contrato.

8. LOCAL DE ENTREGA

8.1. Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Estado do Pará, SEDE: na Avenida Generalíssimo Deodoro, 223 9.

DO PAGAMENTO

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação: – Rubrica: 6.2.2.1.1 .33.90.39.004 – Serviços Técnicos Profissionais PJ

Setor Requisitante: Assessoria de Gestão Planejamento e Orçamento

Suelen Cristina Rodrigues Ferreira

Membro

Lucineia Vasconcelos Teixeira

Membro

Conferido e de acordo.

A justificativa apresentada, especificações técnicas e quantitativas, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRM-PA.

Aprovo o Termo de Referência.

Tereza Cristina de Brito de Azevedo
Presidente do CRM-PA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ E SMART PERICIAS E AVALIAÇÕES IMOBILIARIAS LTDA.

O CONSELHO DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ, com sede na Av. Generalíssimo Deodoro, nº 223 – Bairro: Umarizal – CEP.: 66.050-160, na cidade de Belém, Estado do Pará, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.330.178/0001-78, neste ato representado pela sua Presidente Dr.^a Tereza Cristina de Brito Azevedo, brasileira, médica, CRM-PA nº 6407, nomeada pela ATA de Sessão Extraordinária do dia 01 de outubro de dois mil e vinte e três, doravante denominado CONTRATANTE, e SMART PERICIAS E AVALIAÇÕES IMOBILIARIAS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 33.663.989/0001-72, sediado(a) na Rua Martin Afonso, n.297, Zona 02, CEP.: 87.010-410 em Maringá/PR doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Felipe Augusto Brochado Batista do Prado, Sócio Administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI Nº2416000000424-4 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Emergencial de Licitação n. 01/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.2. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços técnicos especializados para análise forense em disco rígido, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Objeto da contratação: Contratação de Empresa Especializada em Perícia Computacional.

CATSER 876

UNID. UND

QDT UND

V.UNITÁRIO R\$19.000,00

V TOTAL: R\$19.000,00

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

1.4.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:.

- 1.4.1 O Termo de Referência;
- 1.4.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.4.3.A Proposta do contratado; e
- 1.4.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência Do contrato é de 12 (doze) meses contados da data de 23/05/2024, na forma do artigo 75, VIII da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2.O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, conforme dita o inciso VIII do art.75 da Lei nº14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1.O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega do objeto contante no Termo de Referência anexo a este Contrato, e deverá se dar no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contados a partir da emergência, da seguinte forma:

- a. Emissões de Pareceres Intermediários de Consolidação: os avanços dos trabalhos investigativos serão medidos e acompanhados pelo SINVE n.01/2024 do CRM-PA, através de Pareceres Intermediários de Consolidação emitidos, quinzenalmente, a fim de orientar os trabalhos da SINVE;
- b. Emissão de Parecer Técnico de natureza conclusiva (Produto Final): documento consolidador dos resultados alcançados pelos trabalhos investigativos, sendo esses últimos pautados em indicadores, qualitativos e quantitativos, trazidos pelos estudos analíticos, inferências e correlações, desenvolvidos sobre documentação hábil, bases de dados e informações de relevante aderência ao caso concreto, objeto deste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1.Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor da contratação é de R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais).
- 5.2. o valor acima está inclusa todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado dar-se-á da seguinte forma e demais condições a ele referentes, cumprindo as exigências definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato;

6.2. PRAZO DE PAGAMENTO

- a. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- b. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- c. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-A de correção monetária.

6.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.3.1.A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

6.3.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, tais como multa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante-CRM-PA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do CRM-PA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em

parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30(trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, não cabendo a transferência, compartilhamento ou disponibilização de dados e/ou informações a quaisquer terceiros sem a expressa autorização ou instrução do CRM-PA;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas aplicáveis sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados,

mantendo inclusive a segurança contra vazamento das informações, aplicáveis sob a égide da Constituição Federal, do Código de Defesa do Consumidor, do Código Civil, do Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas sobre o tema, se comprometendo, ainda, a zelar pela conformidade do contrato, durante e após o cumprimento deste contrato, não colocando em situações de violação tais regulações.

8.23. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) na Av. Generalíssimo Deodoro nº223, Umarizal, Belém/Pa, no Setor do CPD;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Em caso de incidente de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados que tiverem sido obtidos pela CONTRATADA durante e após a execução do contrato, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, deverá a CONTRATADA enviar comunicação ao CRM-PA por escrito, via -email, certificando-se do recebimento, imediatamente a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de Titulares afetados; (iv) relação de Titulares afetados pelo vazamento; (v) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados (DPO) ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; (vi) descrição das possíveis consequências do incidente; e (v) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes. Caso a CONTRATADA não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo

máximo de 24 horas a partir da ciência do incidente.

10.13. Sem prejuízo do disposto no item anterior, a CONTRATADA será a única responsável, independentemente da necessidade de comprovação de culpa, por eventual acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda dos dados armazenados que forem obtidos no CRM-PA.

10.14. Caso o CRM-PA seja demandado por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de vazamento de dados que estavam sob armazenamento da CONTRATADA, fica garantido ao CRM-PA o direito de denúncia da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

d.1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério do CRM-PA poderá ocorrer a não-aceitação do serviço, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

d.2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1;

d.3) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato no caso de inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1;

d.4) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato der causa à inexecução parcial do contrato

d.5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por centos) sobre o valor do Contrato no caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d.6) Para a infração descrita na alínea “d” do subitem 12.1. a multa será de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela autoridade competente, devendo ser apresentado comprovante de pagamento a este Conselho, sob pena de cobrança judicial.”

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.
- 13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.7. O contrato poderá ser extinto:
- 13.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 13.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: Comissão da SINVE 01/2024

II. Fonte de Recursos: 6.2.2.1

III. Programa de Trabalho: n.º 6.2.2.1.1.33.90.39.0004

IV. Elemento de Despesa: Serviços Técnicos e Profissionais

V. Plano Interno: ORÇAMENTO 2024

VI. Nota de Empenho:

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista nos termos do Parágrafo único do art. 72 e art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belém, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belém, XX de junho de 2024.

Tereza Cristina de Brito de Azevedo
Presidente do CRM-PA

Felipe Augusto Brochado Batista do Prado
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1-
2-



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Cristina Brito Azevedo, Presidente**, em 04/06/2024, às 10:55, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1147826** e o código CRC **D670D7E5**.



Av Generalíssimo Deodoro, nº 223 - Bairro Umarizal |
CEP 66050-160 | Belém/PA - <https://cremepa.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.16.000003353-8 | data de inclusão: 04/06/2024